

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 0680 /2020 DE 03/09/2020**

Prazo de Aplicação(em dias)30
 Prazo de prestação de contas(em dias)05
 Servidor :
 -5719.3374-1-Fábio Conceição Neves Gomes-Motorista
 -33.90.30 / R\$ 1.500,00
 -33.90.36 / R\$ 1.000,00
 -33.90.39 / R\$ 1.000,00
 TOTAL= R\$ 3.500,00
 Município : São Félix do Xingu/PA
 Ordenador : Flávio Ricardo Albuquerque Azevedo
 Resp.pela Presidência-Port.013/2019

PORTARIA Nº 0681 /2020 DE 03/09/2020

Prazo de Aplicação (em dias)30
 Prazo de prestação de contas (em dias)05
 Servidor :
 -3153.797/1- Raimundo Walter Correa-Assistente Administrativo.
 -33.90.30 / R\$ 1.500,00
 -33.90.36 / R\$ 1.000,00
 -33.90.39 / R\$ 1.000,00
 TOTAL= R\$ 3.500,00
 Município : Belém/PA
 Ordenador : Flávio Ricardo Albuquerque Azevedo
 Resp.pela Presidência-Port.013/2019

Protocolo: 577524**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Processo nº: 2013/231874
 Interessado: MARCELO GUSTAVO PERACCHI
 Assunto: Regularização Fundiária Onerosa
 Município: Almeirim
 TERMO DE RETIFICAÇÃO
 AUTORIZO, com fulcro no art.17 da Lei Estadual nº 7.189/2009, a RETIFICAÇÃO no TÍTULO DEFINITIVO Nº 074 – ALIENAÇÃO ONEROSA, expedido em favor de MARCELO GUSTAVO PERACCHI, em data de 27 de setembro de 2019, para o Município de Almeirim, com Área de 1.404,5449ha. (um mil, quatrocentos e quatro hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e nove centiares), com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO no que se refere ao estado civil do beneficiário, passando a ter a seguinte redação: Estado Civil: Casado. PUBLIQUE-SE.
 Belém (PA), 03 de setembro de 2020.
 Bruno Yoheiji Kono Ramos
 Presidente ITERPA

Protocolo 577695**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº2789 /2020 - ADEPARÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2020**
Dispõe sobre o TRÂNSITO DE FRUTOS DE AÇAÍ produzidos no Estado do Pará.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ – ADEPARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Nº6.482, de 17 de setembro de 2002, Lei Nº 7.392 de 7 de abril de 2010, aprovado pelo Decreto 106, de 20 de junho de 2011 e: Considerando a importância socioeconômica da cultura do AÇAIZEIRO na contribuição do desenvolvimento agrícola do Estado do Pará; Considerando a necessidade de rastreabilidade na cultura do AÇAÍ no Estado do Pará; e Considerando a necessidade de regulamentação do Trânsito Interno dos Vegetais no Estado do Pará, conforme dispõe a PORTARIA Nº 0380/2012 de 08 de fevereiro de 2012 art.14;
RESOLVE:

Art.1º Determinar que o trânsito intraestadual de frutos de AÇAÍ Euterpe oleracea e outras variedades, no Estado do Pará, deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Guia de Trânsito de Vegetais (GTV);
 b) Nota Fiscal do Produtor ou Nota Fiscal.

Art.2º A emissão da GTV para a cultura do AÇAÍ será emitida com base nos registros e/ou cadastros de produtores existentes na ADEPARA, para atestar a origem da carga.

§1º O registro e/ou cadastro referenciado no "caput" deste artigo será executado conforme estabelecido no art. 7º da Lei Estadual nº 7.392/2010;
 §2º Que o cadastro produtor/plantio/propriedade seja atualizado a cada safra e os dados relativos a produção sejam atualizados a cada movimentação de frutos.

§3º No caso do transporte não ser realizado pelo produtor, o portador deverá possuir o documento Autorização para Emissão de GTV, conforme art. 13 da PORTARIA nº 380, de 08/02/2012.

Art.3º A emissão da GTV será emitida pelo produtor ou funcionário da ADEPARA habilitado para este fim, e atendendo obrigatoriamente os itens nos parágrafos listados a seguir.

Art.4º Cada GTV deverá ser emitida para uma única origem (propriedade/ estabelecimento/ organizações de pequenos produtores), destino e finalidade.

Art.5º As normas e procedimentos para a emissão, uso e controle da Guia Trânsito Vegetal para a cultura do Açaí encontra-se no anexo I desta PORTARIA.

Art.6º Em caso de mudança do destino final será obrigatório à emissão de uma nova GTV, onde deverá constar o novo destino final, desde que a mesma esteja dentro do prazo de validade.

Art.7º O descumprimento do dispositivo nesta PORTARIA implicará em aplicação de medidas cautelares, sanções administrativas, de acordo com o disposto nos Art. 63, 64 e 65 da Lei Estadual nº 7.392/2010, cominados com os artigos 66, 67 e 68 do mesmo diploma legal.

Art.8º As empresas que desenvolvam atividades de beneficiamento, processamento e/ou industrialização dos frutos do açaí, deverão apresentar aos escritórios da ADEPARA do seu município, relação de GTV de fornecedores e quantitativos de matéria prima necessários para elaboração do produto final.

Art. 9º Os transportadores de frutos de açaí, Euterpe oleracea, Euterpe sp. e outras variedades, são obrigados a apresentar a GTV nos postos de fiscalização agropecuária fixos e móveis e sempre que solicitada pelo agente do serviço oficial, que no ato deverá carimbar e assinar a guia autenticando a interceptação.

Art. 10º Em caso de apreensão da carga de açaí (frutos e material propagativo), o proprietário ou detentor será constituído seu fiel depositário, não podendo a ADEPARA ser responsabilizada pela deterioração dos produtos apreendidos.

Art. 11º Revoga-se a PORTARIA nº 4.014, de 09 de outubro de 2019.

Art. 12º Esta PORTARIA entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

ANEXO I

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO, USO E CONTROLE DA GUIA DE TRÂNSITO VEGETAL - GTV.

1- UTILIZAÇÃO:

A GTV Deve ser utilizada no caso de cargas que atingem o estabelecido na tabela abaixo:

TABELA DEMONSTRATIVA DA QUANTIDADE DA CARGA PARA EMISSÃO DE GTV.

AÇAÍ - EUTERPE OLERACEA (e outras variedades).		
TIPO DE ACONDICIONAMENTO	QUANTIDADE PARA A EMISSÃO DE GTV (a cada* = 4UPF/PA)	MEDIDAS UTILIZADAS (TIPO DE ACONDICIONAMENTO)
BASQUETA (CAIXAS DE PLÁSTICO)	150*	28 KG
PANEIRO OU RASA	150*	28 KG
SACA	70*	60 KG
SACOS DE POLIETILENO	70*	60 KG
LATA	300*	14 KG
AÇAÍ - EUTERPE OLERACEA (e outras variedades).		
OBS: Emissão de GTV para o trânsito de açaí fruto para saída do estado.		
TIPO DE TRANSPORTE	QUANTIDADE PARA A EMISSÃO DE GTV	MEDIDAS UTILIZADAS (TIPO DE ACONDICIONAMENTO)
TODOS OS TIPOS DE CAMINHÃO E CAMIONETES	ACIMA DE 0,3 TON.	TONELADA

2- EMISSÃO DA GTV:

2.1. O uso da GTV está restrito ao trânsito dentro do Estado do Pará.

2.2. A GTV será emitida no Sistema de Integração Agropecuária – SIAPEC;

2.2.1. Preenchimento de todos os campos pelo servidor da ADEPARA, lotado no Escritório Local do Município de Origem do produto e nos Postos de Fiscalização Agropecuários.

3- DO CONTROLE

3.1 – Todos os produtores, empresas e transportadores que comercializam o açaí (fruto) dentro e fora do estado deverão se cadastrar na ADEPARA para que seja emitida a GTV para o trânsito dentro de todo o território paraense.

3.2. O controle é individual, por requerente para a emissão da GTV.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - DIRETOR GERAL - ADEPARÁ

Protocolo: 577463**PORTARIA Nº 2722/2020 –
ADEPARÁ, 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO, o PAE 2020671086, o de acordo da DDIA e o o que determina o Art. 49, da lei nº 5.810/94, que trata da remoção dos servidores. R E S O L V E:

REMOVER EX OFÍCIO a servidora RITA DO SOCORRO BRITO COROA, matrícula nº 54186954/1, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário/Médica Veterinária, da Gerência do Serviço de Inspeção Estadual para o Abatedouro Solon LTDA, SIE 022, Município de Benevides, a contar de 03/09/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral

Protocolo: 577399**PORTARIA Nº 2723/2020 –
ADEPARÁ, 02 DE SETEMBRO DE 2020**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO, o PAE 2020649091, o de acordo da DDIA e o o que determina o Art. 49, da lei nº 5.810/94, que trata da remoção dos servidores.